



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 33/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO (AUXILIAR DE ELEIÇÃO E SUPERVISOR), PARA AUXILIAR AS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0008241-64.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Avenida Carlos Gomes n. 1155, sala 302, em Porto Alegre-RS, CEP 90480-004, com CNPJ sob número 02.877.566/0001-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Caroline Bordin da Silva, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 26/2020. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços, mediante alocação de postos de trabalho (auxiliar de eleição e supervisor), para auxiliar as zonas eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul nas atividades necessárias para a realização das Eleições Municipais de 2020, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo VII do Pregão n. 26/2020), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.1.1. As datas fixadas para a realização das Eleições, primeiro e segundo turnos, poderão ser alteradas em razão da pandemia da COVID-19, hipótese na qual os cronogramas, datas de início e fim

de execução, bem como quaisquer outras obrigações correlacionadas serão ajustadas ao novo calendário.

2.2. Serão alocados 984 (novecentos e oitenta e quatro) postos de trabalho de auxiliar de eleição, que atuarão nas 165 zonas eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul, e de 01 (um) posto de supervisor, que desempenhará suas atribuições nas dependências do **CONTRATANTE**, em Porto Alegre-RS.

2.2.1. A alocação dos postos de auxiliar de eleição seguirá a distribuição de postos e períodos prevista no Anexo I do Termo de Referência (Quantidade de postos de auxiliar de eleição, períodos de atuação e localidades de alocação).

2.3. Além das informações constantes no Anexo I do Termo de Referência, devem ser observadas, também, as estipulações atinentes a especificação dos serviços, quantitativos de postos, períodos, locais, jornada de trabalho, atividades dos profissionais, estrutura física e controles constantes no item 3 do Termo de Referência.

2.4. Os requisitos para os profissionais alocados nos postos (auxiliares de eleição e supervisor) encontram-se detalhados no item 4 do Termo de Referência.

2.5. Para tornar mais ágil a comunicação e a troca de documentos entre a **CONTRATADA** e seus profissionais (auxiliares de eleição), essa poderá utilizar o cartório eleitoral respectivo como endereço para correspondência, desde que sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3 – AFERIÇÃO E APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir com um nível máximo de indisponibilidade dos postos de auxiliar de eleição, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IIND= 1- (THP-HNE) / THP$$

Onde:

IInd = Índice de Indisponibilidade

THP (Total de Horas Previstas) = somatório das horas previstas para os postos de auxiliar de eleição;

HNE (Horas Não Executadas) = somatório das horas informadas pelo fiscais setoriais como não executadas pelos postos de auxiliar de eleição.

3.2. Ausências de dia todo contarão, para fins de apuração da parcela HNE, 7 (sete) horas em dias de semana e nos sábados de eleição.

3.3. As ausências em domingos de eleição contarão em dobro para apuração da parcela HNE, considerando a jornada de 10 (dez) horas.

3.3.1. No posto, a ausência de dia todo de domingo de eleição contará 20 (vinte) horas no cômputo do HNE.

3.4. O índice IInd será apurado ao final da atuação dos auxiliares de eleição.

3.5. O índice IInd será considerado em sua apresentação até a quarta casa decimal por truncamento (desprezando a quinta casa decimal e seguintes).

3.6. A meta para o índice de indisponibilidade é 0,005 (cinco milésimos).

3.7. Será calculado índice de desconto correspondente à diferença positiva entre o índice de indisponibilidade calculado e a meta estabelecida.

3.7.1. O índice de desconto, para efeitos de redução dos valores a serem pagos, estará limitado superiormente ao valor de 0,05 (cinco centésimos).

3.8. O índice de desconto da cláusula 3.7 será aplicado sobre o valor correspondente ao serviço dos postos de auxiliar de eleição, de todo o período, após a incidência dos descontos pelas faltas de profissionais e multas administrativas, resultando no valor bruto a ser descontado por conta da indisponibilidade dos postos de auxiliar de eleição.

3.8.1. O valor bruto a ser descontado, se houver, será aplicado no faturamento de outubro.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 5 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.4. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

4.5. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.7.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

4.9. A **CONTRATADA** deverá comprovar, por meio da documentação arrolada no artigo 5º da Resolução CNJ n. 156/2012, previamente ao início da execução dos serviços, bem como em caso de eventual prorrogação contratual, que o supervisor designado não se enquadra na vedação dos artigos 1º e 2º daquele regramento.

4.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar que efetuou a comunicação de exclusão do regime tributário, prevista no art. 30, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, em razão de que, com assinatura deste contrato, incorreu na situação de vedação contida no art. 17, inciso XII, da mesma lei.

4.10.1. A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal, no prazo que determina o art. 30, § 1º, inciso II, do da Lei Complementar n. 123/2006.

4.10.1.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** não realizar a comprovação estabelecida na cláusula 4.10 até o quinto dia útil subsequente ao término do prazo legal (LC n. 123/2006, art. 30, § 1º, inc. II), o **CONTRATANTE** oficiará à Secretaria da Receita Federal acerca da sua condição irregular.

4.11. Responsabilizar-se integralmente pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais em conformidade com a declaração constante no Anexo II do contrato.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. As obrigações do **CONTRATANTE** constam no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre

a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir nos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.5.

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.5.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.5 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.5.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.5.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.7. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.7.1. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

6.8. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.8.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

6.9. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57.

6.9.1. O disposto na cláusula 6.9 deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

6.9.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do **CONTRATANTE**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização designada pela Administração, com vistas ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE** em compatibilidade com os itens 9.2, 9.3 e 14 do Termo de Referência.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não exclui tampouco atenua a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, junto com o documento fiscal, independente de solicitação, comprovantes, em meio digital, dos conjuntos de documentos constantes no item 14.2 do Termo de Referência.

7.4. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a verificação, a qualquer momento, dos documentos originais mantidos em seu poder ao **CONTRATANTE**.

7.5. As comprovações referentes ao primeiro mês da prestação dos serviços serão encaminhadas por ocasião do segundo faturamento, com exceção do exigido no item 14.2.2 do Termo de Referência.

7.6. Referente ao último mês da prestação dos serviços dos postos de supervisor e auxiliares de eleição, além do previsto nas cláusulas anteriores, deverá ser encaminhada comprovação

respectiva relativa ao mês a que se referir o documento fiscal encaminhado, inclusive no que tange à efetivação do pagamento de verbas rescisórias ou a comprovação de que os profissionais dos postos serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado-se o disposto em cláusula de garantia contratual.

7.6.1. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto na cláusula 7.6, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** nos termos da legislação que rege a matéria, e os valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, conforme previsto nas cláusulas 9.7 e 16.13 deste instrumento.

7.7. Na hipótese de não ser apresentada toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o recebimento das parcelas adimplidas, comunicando o fato à **CONTRATADA** e retendo do pagamento mensal o valor proporcional ao inadimplemento, até que seja regularizada a situação ou que seja realizado o pagamento diretamente aos trabalhadores, na forma da cláusula 9.7.

7.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.8.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

CLÁUSULA 8 – PREÇO

8.1. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços de auxiliar de eleição é de R\$ 2.559,56 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

8.2. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços de supervisão é de R\$ 5.392,52 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

8.3. O preço total estimado da contratação é de R\$ 3.739.380,54 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

8.4. A parcela mensal, a título de aviso prévio trabalhado, será no percentual máximo de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento).

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue:

9.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.1.2. Deverá ser emitido documento fiscal mensal por município onde forem alocados os auxiliares de eleição.

9.1.2.1. Para o Município de Porto Alegre, o documento poderá incluir os serviços do supervisor e dos auxiliares de eleição.

9.1.3. O serviço extraordinário, realizado de acordo com os limites dos itens 3.5 e 3.10 do Termo de Referência, deverá ser discriminado em separado nos documentos fiscais, indicando os respectivos valores, calculados tendo por referência 175 (cento e setenta e cinco) avos da remuneração mensal do posto de auxiliar de eleição e 200 (duzentos) avos da remuneração mensal do posto de supervisor, acrescido de:

9.1.3.1. 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas de serviço extraordinário realizado em sábado;

9.1.3.2. 100% (cem por cento) para as demais horas de serviço extraordinário realizado em sábado;

9.1.3.3. 100% (cem por cento) para as horas de serviço extraordinário realizado em domingo;

9.1.3.4. Valores referentes a auxílio-transporte e auxílio-alimentação pagos nos dias em que houver serviço extraordinário;

9.1.3.5. Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições) e Módulo 6 (Custos Indiretos, Lucros e Tributos) da Planilha de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

9.1.3.6. Os documentos fiscais, referentes ao pagamento do serviço extraordinário (cláusula 9.1.3), poderão ser apresentados ao **CONTRATANTE** logo após a comprovação do pagamento aos profissionais.

9.1.4. Os documentos fiscais, referentes aos serviços prestados no mês de setembro, poderão ser apresentados ao **CONTRATANTE**, com todos os documentos exigidos em contrato, a partir de 05 (cinco) dias úteis antes do término do mês de execução dos serviços.

9.1.5. A critério da **CONTRATADA** e a título de adiantamento, poderá ser apresentado documento fiscal, nos dias 10 e 24 de setembro, referente aos pagamentos de vales-transporte e auxílios-alimentação antecipados aos profissionais dos postos de auxiliar de eleição e ao posto de supervisor no referido mês, desde que comprovado o pagamento.

9.1.6. Para os demais períodos os documentos fiscais deverão ser emitidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.1.7. Eventuais descontos relativos aos dias posteriores ao fechamento do documento fiscal referido na cláusula 9.1.4 serão efetuados no mês seguinte.

9.1.8. Haverá incidência de descontos decorrentes de penalidade.

9.1.9. No pagamento dos serviços de outubro, será observado o estipulado na cláusula 3.8.

9.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da nota fiscal pelo gestor.

9.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3.2. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento fiscal que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

9.3.3. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.4. O pagamento referente aos meses em que se iniciar e findar o contrato será efetuado proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.

9.5. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, ao desconto de valores de eventual aplicação de sanções, retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, à retenção das despesas com a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e à retenção dos valores das rubricas constantes na mesma Resolução, bem como na Resolução n. 23.234 do Tribunal Superior Eleitoral, de 25 de março de 2010.

9.6. A **CONTRATADA** ficará incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção dos tributos e contribuições.

9.6.1. A **CONTRATADA** obedecerá o disciplinamento estipulado na cláusula 11 deste contrato.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, em virtude da autorização constante no Anexo I-A deste contrato.

9.7.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas referidas na cláusula 9.7.

9.7.2. O pagamento das obrigações de que trata a cláusula 9.7 caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

9.7.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a cláusula 9.7 pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 – REAJUSTAMENTO

10.1. A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

10.1.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

10.1.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação relativa à parcela dos insumos e materiais será contado da data da apresentação da proposta.

10.1.3. Nas repactuações subsequentes, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros produzidos pelo fato gerador.

10.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços contendo a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e no contrato.

10.2.2. A demonstração da variação de custos envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais será efetuada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

10.2.3. O direito à repactuação deverá ser exercido pela **CONTRATADA** a partir do implemento das condições previstas nesta cláusula até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

10.2.3.1. Caso ocorra a preclusão, serão considerados para a contagem do interregno de 01 (um) ano os últimos dia e mês correspondentes à data da apresentação da proposta ou à data do orçamento a que a proposta se referir.

10.3. A repactuação relativa à parcela da mão de obra, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, motivador do pedido.

10.3.1. A repactuação referente à parcela dos insumos e materiais, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir do implemento do direito da **CONTRATADA**, tendo por referência a da data da apresentação da proposta.

10.4. Os valores pactuados para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terão como limite máximo aceitável, os preços praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11 – RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

11.1. As regras a seguir disciplinadas seguem as diretrizes da Resolução CNJ n. 169/2013.

11.2. O **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, solicitará ao banco público oficial com o qual tenha firmado termo de cooperação, mediante ofício, a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** procederá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, à assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, sob pena de aplicação da sanção prevista na cláusula 14 deste contrato.

11.4. Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+ FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta, unicamente, para esse fim.

11.4.1. O montante mensal do depósito na conta-depósito vinculada será igual ao somatório das rubricas acima mencionadas.

11.5. Os percentuais das rubricas mencionadas na cláusula 11.4, para fins de destaque, são os constantes nas planilhas de custos e formação de preços, apresentadas pela **CONTRATADA**, por ocasião da licitação.

11.6. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

11.7. Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias.

11.7.1. Na hipótese de a instituição bancária passar a cobrar pelos serviços, o valor das tarifas será incluído em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.7.2. Será destacado do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

11.8. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização ao **CONTRATANTE** para resgatar da conta-depósito os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que

estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4, desde que comprove tratar-se de empregados alocados na prestação dos serviços contratados.

11.8.1. A **CONTRATADA**, para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsão da cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas constantes na cláusula 11.4.

11.8.2. O **CONTRATANTE** autorizará o resgate mencionado na cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas e encaminhará a referida autorização ao banco público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

11.8.3. O prazo previsto na cláusula 11.8.2 será interrompido se os documentos apresentados estiverem incompletos, os cálculos incorretos ou na hipótese de quaisquer circunstâncias que impeçam a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos valores dela decorrentes.

11.9. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização ao **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4 deste contrato.

11.9.1. Se autorizada a movimentação, o **CONTRATANTE**, solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

11.10. Na hipótese de os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a **CONTRATADA** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 01 (um) ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer, por meio da **CONTRATADA**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

11.10.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** poderá adotar o procedimento elencado na cláusula 11.8 ou na cláusula 11.9.

11.10.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, na hipótese de adotar o procedimento constante na cláusula 11.9, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

11.10.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

11.10.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na cláusula 11.10.2 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela **CONTRATADA** para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da **CONTRATADA** à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

11.10.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA 12 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2020NE000856, de 28-7-2020, à conta do elemento 3390.37 – Locação de Mão de Obra, da ação orçamentária 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais.

CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31-12-2020.

CLÁUSULA 14 – SANÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

14.1.1. Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

14.1.2. Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à

rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e de impedimento para licitar e contratar com a União.

14.2. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) com percentuais determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo, nos casos de inexecução parcial;

Tabela 01 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Correspondência
1	0,001% (um milésimo por cento) do valor do contrato
2	0,005% (cinco milésimos por cento) do valor do contrato
3	0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato
4	0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato
5	0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato
6	0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato

Tabela 02 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
1	Causar lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por grupo * de até 10 postos de trabalho.	5
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, por ocorrência.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor ou fiscal setorial, por grupo* de até 10 postos de trabalho e por dia.	4
5	Não efetuar a reposição de profissionais no prazo contratual, por profissional e por dia de atraso.	3
6	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	3
7	Atrasar pagamento de salário, auxílio-alimentação ou auxílio-transporte por grupo* de até 50 postos de trabalho e a cada 5 dias de atraso.	2
8	Descumprir quaisquer cláusulas do contrato ou solicitação do gestor não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por item e por ocorrência.	2
9	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por grupo* de até 10 postos de trabalho e por dia.	1
10	Deixar de entregar a documentação exigida para realização dos pagamentos mensais, por dia de atraso, até que sejam entregues todos os documentos faltantes.	1
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por grupo* de até 10 profissionais e por dia.	1
12	Descumprir quaisquer cláusulas do contrato ou solicitação do gestor não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
13	Deixar de observar o prazo estipulado na cláusula 11.3, por dia de atraso.	1

* Para evitar distorções decorrentes do elevado número de postos quando da aplicação das penalidades, vários casos de penalização contabilizam uma ocorrência por grupo de até X postos de trabalho. Por exemplo, o agrupamento por grupos de até 10 postos considera: 1 posto = 1 grupo; 10 postos = 1 grupo; 11 postos = 2 grupos.

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total.

14.3. A aplicação de penalidade é independente da aplicação de descontos previstos na cláusula 3.

14.4. O total das multas aplicadas, salvo o disposto na cláusula 14.2, letra “b.2” não excederá 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. O valor do contrato, para fins de aplicação de sanções, será apurado mediante a fórmula constante no item 16.2 do Termo de Referência.

14.6. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA 15 – RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

15.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

15.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 15.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

15.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 16 – GARANTIA

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao efetivo início dos serviços, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 56 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

16.1.1. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

16.1.2. A vigência da garantia será de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.1.2.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

16.1.3. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

16.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

16.3. No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

I. apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos incisos I a IV da cláusula 16.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

II. apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura dos incisos I a III da cláusula 16.2, complementada

com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o inciso IV da cláusula 16.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

16.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).

16.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

16.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

16.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

16.6.1.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

16.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

16.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

16.10. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do

CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

16.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

16.11.1. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV da cláusula 16.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

16.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I-B deste Contrato.

CLÁUSULA 17 – ANEXOS

Faz parte integrante deste contrato:

Anexo I-A: Autorização – item 2.3.3, letra “a” do edital;

Anexo I-B: Autorização – item 2.3.3, letra “b” do edital;

Anexo II: Declaração – item 2.3.3, letra “c” do edital;

CLÁUSULA 18 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Caroline Bordin da Silva,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Bordin da Silva, Usuário Externo**, em 03/08/2020, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 07/08/2020, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0356042** e o código CRC **22240795**.

ANEXO I-A DO CONTRATO N. 33/2020

AUTORIZAÇÃO

A empresa **IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n. 02.877.566/0001-21, por intermédio de sua representante legal, Sra. Caroline Bordin da Silva, portadora da Cédula de Identidade n. 1073293886 SSP/RS e CPF n. 819.210.390-00, **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.3.3, letra “a” do edital do Pregão n. 26/2020 e cláusula 9.7 do contrato, a fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e

demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Sra. Caroline Bordin da Silva,
Representante legal.

ANEXO I-B DO CONTRATO N. 33/2020

AUTORIZAÇÃO

A empresa IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n. 02.877.566/0001-21, por intermédio de sua representante legal, Sra. Caroline Bordin da Silva, portadora da Cédula de Identidade n. 1073293886 SSP/RS e CPF n. 819.210.390-00, **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.3.3, letra “b” do edital do Pregão n. 26/2020, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na cláusula 16.13 do contrato, abaixo transcrita:

16.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I-B deste Contrato.

Sra. Caroline Bordin da Silva,
Representante legal.

ANEXO II DO CONTRATO N. 33/2020

DECLARAÇÃO

A empresa IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n. 02.877.566/0001-21, por intermédio de sua representante legal, Sra. Caroline Bordin da Silva, portadora do CPF n. 819.210.390-00 e RG n. 1073293886 SSP/RS, declara, com fundamento no item 2.3.3, letra “c” do edital do Pregão n. 26/2020 e cláusula 4.11 do contrato, que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato n. 33/2020, não podendo eximir-se de apresentar todos os documentos e informações aos órgãos fiscalizadores do trabalho e ao Poder Judiciário, quando demandada.

Sra. Caroline Bordin da Silva,
Representante legal.